

PORTARIA-TJ - 5232020
Código de validação: 8FC9EDFFEB

PORTARIA FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de Carnaval.

A Excelentíssima Doutora **HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE**, MM. Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Azeitão-MA e do Termo Judiciário de Benedito Leite-MA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 227 que, – “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.8.069/90, estabelece ao Juízo poder regulamentar, ao estabelecer a possibilidade de disciplinar por, portaria, questões atinentes às crianças e adolescentes, vide art. 149 e seguintes;



CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversões públicas;

CONSIDERANDO a legal condição atribuída às crianças e aos adolescentes como pessoas em desenvolvimento e merecedoras de atenção especial;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o cometimento de delitos que tenham por vítimas a criança e o adolescente, bem como a participação destes em atividades que ponham em risco sua integridade moral, física e psicológica;

CONSIDERANDO que em virtude da realização das festividades carnavalescas a serem realizadas nesta Comarca entre **os dias 21 (vinte e um) a 26 (vinte e seis) de FEVEREIRO de 2020**, é necessário regulamentação do acesso às crianças e adolescentes desacompanhadas no evento, nos termos dos artigos 74, 75 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.8.069/90, bem como demais disposições legais pertinentes.

R E S O L V E:

Art. 1º. As crianças menores de 12 anos só poderão participar das festividades acompanhadas de seus pais e responsáveis.

Art. 2º. **Os adolescentes, maiores de 13 (treze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão participar das festividades desacompanhados de seus pais ou responsáveis até as 21 horas e; após esse horário, somente se estiverem acompanhados dos seus responsáveis.**

Art. 3º. Nas festividades carnavalescas de adultos com a participação de crianças e adolescentes, observar-se-á o seguinte:

I. Estabelecer que todas as crianças e adolescentes, para ingressarem e permanecerem nos bailes, estejam portando documento oficial de identificação;

II. Proibição do fornecimento, oneroso ou gratuito, de bebida alcoólica,



cigarros ou similares a crianças ou adolescentes nas dependências do evento, **devendo afixar placas informativas da proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica, cigarro ou qualquer outra substância que provoque dependência física ou psíquica a menores de 18 (dezoito) anos;**

III. O promotor do evento e/ou responsável pelo evento, em especial a Prefeitura Municipal e/ou Secretário (a) de Cultura, deverá assegurar-se da existência de segurança compatível com o público e com o evento, bem como tomar todas as providências para evitar risco à segurança, saúde e bem-estar de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Dar ciência aos donos de bares, clubes, supermercados, restaurantes, barracas e similares que é proibida a venda ou o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos. A pessoa que vender, entregar ou fornecer produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, como bebidas alcoólicas, cigarros e similares a menores responde pelo crime previsto no artigo 243, Lei n. 8.069/1990, cuja pena de prisão varia de dois a quatro anos, bem como infração administrativa, no caso de bebidas alcoólicas prevista no art. 258-C, com possibilidade de multa e interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa.

Parágrafo Único. Os responsáveis por esses estabelecimentos estão obrigados a não permitir o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias ilícitas por menores de 18 (dezoito) anos em suas dependências.

Art. 5º. Os **membros do Conselho Tutelar, deverão disponibilizar, para cada pessoa credenciada a vender bebida alcoólica, uma cópia desta portaria mediante recibo escrito, de modo que seja afixada na barraca de venda de bebidas alcoólicas de modo visível.**

Parágrafo Único. Fica o responsável pelo evento, especialmente o (a) Secretário (a) de Cultura, obrigado a determinar **que seja anunciado a cada 02 (duas) horas por**



meio de som alto-falante pelo locutor do evento, juntamente com algum membro do Conselho Tutelar, sobre a proibição de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, frisando que a conduta configura crime com pena de prisão de até 04 (quatro) anos e infração administrativa com multa e interdição do estabelecimento.

Art. 6º. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, **com estreita cooperação das demais autoridades**, a vigilância das crianças e adolescentes a fiscalização dos festejos carnavalescos nas vias públicas e nos clubes ou congêneres, tendo os mesmos livre acesso aos locais de diversões públicas e em quaisquer recintos onde se realizem festejos carnavalescos, para fins previstos no artigo anterior, quando em serviço e devidamente credenciados, sempre observados os preceitos constitucionais que regem a espécie.

Art. 7º. A não observância do disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às sanções previstas na Lei 8.069/90.

Art. 8º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Autoridade Judiciária competente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria: a Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA e de Benedito Leite-MA, os Conselhos Tutelares, a Polícia Militar, a Delegacia da Polícia Civil, o Representante do Ministério Público, Secretários Municipais de Cultura; encarecendo a necessidade, no interesse do serviço público, da mais estreita cooperação com a Justiça e com os princípios de proteção à criança e ao adolescente.

Encaminhe-se cópias desta Portaria, também, às Prefeituras Municipais





de São Domingos do Azeitão-MA e de Benedito Leite-MA e às rádios comunitárias, neste caso, com a participação dos membros do Conselho Tutelar a fim de que seja dada a devida publicidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Domingos do Azeitão-MA, 05 de fevereiro de 2020.

HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE
Juíza de Direito Titular da Comarca de São Domingos do Azeitão - Inicial
Vara Unica de São Domingos do Azeitão
Matrícula 192963

Documento assinado. SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 06/02/2020 09:41 (HEVELANE DA COSTA ALBUQUERQUE)



PORTARIA-TJ - 5232020 / Código: 8FC9EDFFEB
Valida o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php